



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI Nº102, DE 4 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº1.810/1998, QUE DISPOE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CACEQUI e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI**, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei altera os requisitos de provimento e denominação dos cargos constantes no Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, conforme especificado nos artigos seguintes:

Art.2º O Cargo de **Agente Administrativo Auxiliar** terá como requisito de provimento e ensino médio completo, ficando regados quaisquer outros requisitos anteriores referente à escolaridade.

Art.3º O cargo de **Atendente de Creche** terá o seguinte requisito de provimento:

I - Ensino Médio Completo.

Parágrafo único. Ficam suprimidas as exigências anteriores de curso de especialização em atendente de creche e experiência comprovada de três anos nas atribuições do cargo.

Art.4º O cargo de **Técnico Agrícola** passa a denominar-se Técnico em Agropecuária, mantidas as demais disposições legais pertinentes ao cargo.

Art.5º O Cargo de **Agente Comunitário de Saúde** terá como requisito de provimento ensino médio completo, matendo as demais exigências.

Art.6º O Cargo de **Agente de Combate às Endemias** terá como requisito de provimento o ensino médio completo, ficando mantidas as demais exigências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Art.7º O Cargo de **Monitor do Centro Integrado da Criança e do Adolescente**, não exigirá, para seu provimento, comprovação de experiência no trato com crianças, sendo este suprimido.

Art.8º O Cargo de **Tesoureiro** terá como requisito de provimento a escolaridade e demais requisitos legalmente previstos, ficando revogada a exigência de experiência mínima de 6(seis) meses no exercício das atividades relacionadas ao cargo.

Art.9º O Cargo de **Técnico em Informática** passará a exigir para fins de provimento o seguinte requisito de escolaridade:

Certificado de conclusão de curso técnico de nível médio na área de informática ou equivalente, reconhecido pelo Ministério da Educação, tais como:

- Técnico em Informática;
- Técnico para informática em Internet;
- Técnico em Redes de Computadores;
- Técnico em Manutenção de Rede de Informática;
- Técnico em Programação;
- Técnico em Computação Gráfica;
- Outros cursos técnicos na área de informática ou correlatos, desde que reconhecidos pelo MEC.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 26 de junho de 2025.


ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Presidente do Poder Legislativo